

Normas de utilização do laboratório

1. Este regulamento objetiva o estabelecimento de normas para o uso comum do Laboratório de Atividades Desportivas. 2. O uso comum é destinado ao público em geral, comunidade interna e externa conforme item VII deste regulamento. 3. O acesso ao Laboratório se dará através de agendamento prévio, feito por meio digital na plataforma do SUAP com pelo menos uma semana de antecedência. 4. A utilização do Laboratório pode ser feita nos turnos manhã, tarde e noite, mediante agendamento prévio por um servidor com registro do seu SIAP. 5. Não será permitido a utilização do Laboratório após as 22h, em feriados ou recessos escolares, caso seja necessário, além do agendamento prévio, o usuário deverá fazer uma Justificativa no próprio SUAP para sua autorização antes do início do feriado ou do recesso escolar. 6. O empréstimo ou transferência de equipamentos utilizados no Laboratório de atividades desportivas para outro setor/laboratório do próprio campus deverá ser feito mediante formulário próprio, autorizado pela Coordenação do curso de Graduação em Educação Física mediante conhecimento do coordenador e vice-coordenador do laboratório. 7. A transferência de equipamentos para outro campus ou Instituição, só será feita mediante a autorização da Direção Geral, Coordenação do curso e coordenadores do laboratório. 8. Todas as transferências de equipamentos, de forma interna ou externa, deverão ser comunicadas ao setor de patrimônio do campus.

Parágrafo único: Este regulamento entra em vigor para o biênio 2025-2026, podendo ser revisado a qualquer tempo em reunião de Colegiado do curso de Graduação em Educação Física.

II. Da Composição do Laboratório 1. O Laboratório é gerido por um coordenador/professor(a) ou técnico e vice-coordenador/professor, o técnico pertencente ao Colegiado do curso de Graduação em Educação Física. 2. Podem candidatar-se servidores: Professores ou Técnicos que apresentem perfil de atividades condizentes com as áreas de estudo do laboratório, para

mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito; 3. Em caso de mais de um servidor pleiteando a coordenação do laboratório, o Coordenador do curso de Graduação em Educação Física definirá o coordenador conforme os critérios (1 Servidor ainda não ter sido coordenador do Laboratório de atividades desportivas; 2 servidor com maior tempo de serviço na instituição); 4. O coordenador do curso de Graduação em Educação Física homologará o resultado, que será oficializado por portaria da Direção Geral.

III. Da Competência do Coordenador e Vice-coordenador

1. Cabe ao (à) coordenador (a):

1.1. Responder pelo Laboratório; 1.2. Acompanhar com deferimento ou indeferimento as solicitações registradas no sistema SUAP; 1.3. Definir, semestralmente ou de acordo com necessidades específicas, cronograma de uso do espaço; 1.4. Decidir, em última instância, pela implementação de projetos ou atividades de uso em períodos maiores que um semestre; 1.5. Propor aos órgãos competentes da Instituição, modificações organizacionais, que se façam necessárias à realização das finalidades do Laboratório.

Parágrafo único: A atuação do Vice-coordenador se dá como auxílio às atribuições do coordenador, respondendo integralmente pelo laboratório na ausência do coordenador.

IV. Da Competência do Proponente e Orientador em aulas e/ou projetos:

1. Cabe ao proponente e orientador em aulas e/ou projetos: 1.1. Responsabilizar-se pelo laboratório durante o tempo de uso em suas aulas e projetos, bem como pelo uso de seus eventuais alunos/estagiários e bolsistas; 1.2. Criação e conferência de formulários de projetos ou orientação de alunos/bolsistas/estagiários nesta tarefa; 1.3. Conferência da assiduidade dos estudantes beneficiados por aulas gratuitas nas Atividades ou orientação de alunos/bolsistas/estagiários nesta

tarifa; 1.4. Prescrição de rotinas de treino ou orientação de alunos/bolsistas/estagiários nesta tarefa; 1.5. Acompanhamento dos alunos/beneficiários em suas rotinas de treino ou orientação de alunos/bolsistas/estagiários nesta tarefa; 1.6. Organização e limpeza dos espaços utilizados (contactar a equipe terceirizada do campus quando necessário); 1.7. Zelar pela segurança e integridade dos usuários do laboratório; 1.8. Comunicar eventuais danos na estrutura, nos equipamentos e/ou acidentes com usuários no interior do laboratório; 1.9. Prestar o primeiro atendimento a eventuais acidentes dentro do laboratório; 1.10. Acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) quando necessário.

Parágrafo Único: Os proponentes e orientadores são responsáveis por estar acompanhando todos os momentos de permanência de seus convidados, alunos, estagiários e bolsistas de projetos no laboratório.

V. Da Competência do Representante

Estudantil/Bolsistas/Estagiários (quando houver):

1. Cabe ao Representante Estudantil: 1.1. Atualização do site ou perfis em redes sociais (quando houver) (imagens, projetos, formulários, semana padrão, regulamento); 1.2. Criação e conferência de formulários de projetos; 1.3. Conferência da assiduidade dos estudantes beneficiados por aulas gratuitas nas atividades; 1.4. Prescrição de rotinas de treino; 1.5. Acompanhamento dos alunos/beneficiários em suas rotinas de treino; 1.6. Organização e limpeza do laboratório (contactar a equipe terceirizada do campus quando necessário); 1.7. Zelar pela segurança e integridade dos usuários do laboratório; 1.8. Acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) quando necessário.

VI. Dos usuários do Laboratório:

1. Constituem o Laboratório 4 (quatro) categorias de usuários: proponentes, orientadores, participantes e convidados:

1.1. Proponente: docente, discente (bolsista ou voluntário), técnico-administrativo ou qualquer outra pessoa que proponha e implemente atividade nos respectivos espaços; 1.2. Orientador: docente e/ou técnico-administrativo do IFCE, que desenvolva e oriente atividades nos espaços do Laboratório; 1.3. Participante: qualquer pessoa que participe de atividades de pesquisa, ensino e/ou extensão nos espaços do Laboratório; 1.4. Convidado: profissional que, convidado por proponente, orientador ou através de termos de parcerias, desenvolva atividades eventuais ou imersivas nos espaços do Laboratório.

2. Serão desenvolvidas em seu espaço atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão (projetos incubados e outros).

3. Cabe aos proponentes (servidores) e orientadores das atividades: 3.1. Fornecer ao coordenador do Laboratório todas as informações pertinentes ao seu projeto com regularidade mensal; 3.2. Acatar as decisões do(a) coordenador(a) pelo espaço sobre assuntos relativos ao Laboratório; 3.3. Colaborar com a fluidez e eficiência da comunicação do Laboratório com a comunidade acadêmica e externa; 3.4. Respeitar os termos deste Regulamento; 3.5. Responsabilizar-se pela integridade dos espaços, equipamentos e usuários durante a realização da atividade proposta; 3.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das regras por parte dos participantes da sua atividade.

4. Cabe aos participantes e convidados das atividades: 4.1. Acatar as orientações do orientador ou proponente da atividade da qual está participando; 4.2. Respeitar os termos deste Regulamento.

VII. Do Funcionamento do Laboratório

1. Todas as atividades desenvolvidas deverão ser aprovadas pelo coordenador e deverá ter um servidor proponente/orientador responsável ou bolsista (respeitando o parágrafo único do item V); 2. Os convidados e participantes estarão sob responsabilidade do servidor proponente/orientador da atividade, ao qual serão dirigidas eventuais intercorrências e responsabilidades ocorridas

durante a permanência destes no Laboratório; 3. Todos os servidores (orientadores) e proponentes podem solicitar ao coordenador do Laboratório a autorização de acesso aos seus participantes e/ou convidados, desde que dentro dos horários estipulados para suas atividades e devidamente registrado no SUAP; 4. A utilização do Laboratório fora do horário do expediente (recessos escolares e feriados) e/ou aos finais de semana poderá ser feita pelos servidores, desde que comunicado com antecedência mínima de 15 dias ao coordenador, que submeterá o pedido à aprovação no SUAP.

VIII. Das Regras de Uso do Laboratório (Manual de Segurança e Boas Práticas):

1. É proibida a entrada e uso dos equipamentos sem tênis no Ginásio Poliesportivo e chuteiras society no campo de futebol, desde que o proponente/orientador/bolsista esteja ciente e responsável pelo uso;
2. É proibido o consumo de bebidas e uso de cigarros no interior do Laboratório, à exceção do consumo de água em todos espaços do laboratório, desde que envasada em recipiente com tampa e que não seja colocada próximo a espaços que possam ser prejudiciais a sequencia das práticas desportivas;
3. É proibida a entrada com animais nos espaços do laboratório;
4. Por medida de segurança, o uso dos equipamentos requer conhecimento técnico;
5. É de inteira responsabilidade do usuário e do servidor reestabelecer a configuração adequada do Laboratório e dos materiais que nele se encontram no momento do uso do espaço, respondendo por quaisquer danos causados, por si ou por terceiros que participam de sua atividade, durante o período da utilização;
6. Todo e qualquer material trazido pelo usuário para o Laboratório é de sua responsabilidade, não cabendo ao servidor ônus em caso de perda, furto ou extravio;

7. Nenhum material deverá ser retirado do Laboratório sem autorização; 8. É vedada a armazenagem de produtos perigosos (álcool gel e silicone lubrificante), segundo norma de segurança vigente, salvo em quantidades mínimas para uso pessoal;

9. Ao terminar a sessão de uso, o Laboratório deverá ser fechado e permanecer conforme foi encontrado sendo entregue as chaves na recepção.

Parágrafo Único: Os objetos esquecidos no Laboratório, serão enviados ao setor de “achados e perdidos” que funcionam na assistência estudantil do campus.

IX. Das Disposições Finais

1. Para a utilização do Laboratório por parte de iniciativas de projetos de extensão ou outras atividades inerentes ao IFCE campus Juazeiro do Norte, transfere-se a responsabilidade de uso para os requisitantes responsáveis, bem como as tomadas de providências;

2. Quando o uso for destinado a parceiros externos do IFCE campus Juazeiro do Norte, estes deverão ter autorização prévia da Direção Geral e Coordenação do curso de Graduação em Educação Física.

3. Ao término de qualquer sessão pedagógica ou de treinamentos, todos os equipamentos utilizados deverão ser organizados em seus devidos lugares de origem;

4. Nos dias e/ou horários determinados para a limpeza fica proibido o uso do Laboratório;

5. Em caso de acidentes e/ou situações atípicas, a coordenação do Laboratório deverá ser comunicada imediatamente e o servidor (coordenador) responsável pela atividade deverá tomar as providências cabíveis (de acordo com o item VI);

6. Não será permitida a utilização do Laboratório para a realização de confraternizações (festas, consumo de bebidas e outros), salvo

por autorização do coordenador do laboratório;

7. Todos deverão zelar e atender pelas normas de segurança e pela conservação patrimonial do espaço;

8. As situações não expressas nestas normas serão avaliadas pela coordenação do Curso de Graduação em Educação Física e pela Coordenação do Laboratório de Atividades Desportivas;

9. O descumprimento das regras acarretará na suspensão do direito ao uso do Laboratório.

Parágrafo único: Este regulamento obedece ao Regulamento dos Laboratórios do IFCE - Campus Juazeiro do Norte, aprovado mediante portaria nº 19/GAB-JUA/DG- JUA/JUAZEIRO, de 12 de fevereiro de 2019, não se sobrepondo a ele em casos de desconformidade ou de normas diferentes.